



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08163776920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **COSMO MORAIS SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer que não há duplicidade de pagamento, tendo em vista que, conforme certidão de evento 100, o depósito de conta judicial nº 2000122424857 é referente ao pagamento da honorários periciais comprovados em evento 22, e o depósito da conta judicial nº 200134316230 é referente ao pagamento da condenação.

Dessa forma, considerando que não existe duplicidade de pagamento e considerando que já tem concordância do autor referente ao depósito da condenação, pugna a ré pela extinção do processo com fulcro no art. 924, II, NCPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

